

EMENDA Nº 03

(à PEC nº 9, de 2006)

Inclua-se o seguinte § 6º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do que dispõe o art. 6º da PEC nº 9, de 2006:

“Art. 6º

‘Art. 60

.....
§ 6º O não cumprimento do disposto nos incisos IV e V do *caput* deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos com esta emenda assegurar que a complementação federal ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) seja efetivamente cumprida pelo Poder Executivo.

É notório que, na vigência do atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), o Poder Executivo, sob alegações de dificuldades orçamentárias, descumpriu sistematicamente a fórmula de cálculo da complementação federal prevista na legislação. Não podemos correr o risco de que isso se repita no Fundeb. Sem o devido aporte de recursos federais, as expectativas de universalização da educação básica e de aumento de seu padrão de qualidade, em todo o País, serão frustradas.

Por isso, a presente emenda visa explicitar, no texto constitucional transitório, que o descumprimento da complementação federal ao Fundeb caracteriza crime de responsabilidade da autoridade competente, importando as sanções estabelecidas na respectiva legislação.

Sala das Sessões,

Senadora Lúcia Vânia